



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À  
DESNUTRIÇÃO - NUTRIR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

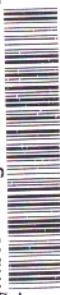
**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação de Combate à Desnutrição - NUTRIR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.231/0001-09, com sede na Av. Dr. Antonio Gomes De Barros, Nº625, Loja 08, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-001.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

JÓ PEREIRA  
Deputada Estadual

PROTOCOLO GERAL 1716/2020  
Data: 15/12/2020 - Horário: 09:03  
Legislativo





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa este Projeto de lei que tratará sobre a consideração de utilidade pública da Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR.

A lei estadual de nº 5.355/92 dispõe sobre o regramento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

A associação mencionada, preenche todos os requisitos exigidos pela lei.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto, conforme documentos em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

JÓ PEREIRA  
Deputada Estadual



## Outros convênios

G334300938219570024  
30/06/2020 10:16:31

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.16.32  
3186003186

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NUTRIR-ASSOCIAÇÃO D  
AGENCIA: 3186-0 CONTA: 40.990-1  
EFETUADO POR: TELMA M T FLORENCIO  
=====  
Convenio: PREFEITURA MUN MACEIO  
Codigo de Barras 81670000001-0 63562485202-9  
00630110000-1 00074977014-5  
Data do pagamento 30/06/2020  
Valor Total 163,56  
=====  
DOCUMENTO: 063002  
AUTENTICACAO SISBB:  
1.E71.065.CA9.B48.115

Transação efetuada com sucesso por: J4923665 TELMA MARIA DE MENEZES TOLEDO FLORE.



SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL



Perdeu o prazo do DAM? Emita automaticamente através do QR CODE

D.A.M.

62906681 / 2020

Contribuinte  
NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO

CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
06.018.231/0001-09	900712449	TAXA DE FUNCIONAMENTO 2020	172	30/06/2020	1000000074977014

#### Endereço de Localização

Logradouro: AVENIDA - D ANTÔNIO BRANDÃO

Número: 00451 Cep: 57051-193

Bairro: FAROL

Lote: Quadra:

Data de Abertura: 01/11/2005

Conforme § 1º, do art. 110 do CTM a inscrição somente se completará mediante a comprovação do recebimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

TAXA DE FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL	163,56	Valor R\$ 163,56
DESCONTO:	0,00	
Total:	163,56	
81670000001-0 63562485202-9 00630110000-1 00074977014-5		Emissor: 22.04.2020 Número: 127486 Autenticação:



## Boletos, Convênios e outros

G338281157887519007  
28/09/2020 12:05:49

SISB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 28/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.05.47  
 0013200013

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: N A COMBATE A DESNUTRICAO  
 AGENCIA: 13-2 CONTA: 16.692-8  
 EFETUADO POR: TELMA M T FLORENCIO  
 ======  
 Convenio PREFEITURA MUN MACEIO  
 Codigo de Barras 81630000000-6 11352485202-8  
 00929310000-5 00075137412-5  
 Data do pagamento 28/09/2020  
 Valor Total 11,35  
 ======  
 DOCUMENTO: 092801  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 2.C1C.AA5.F5B.5DF.C01

Transação efetuada com sucesso por J4929665 TELMA MARIA DE MENEZES TOLEDO FLORE.

Mudança de Endereço



SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL



Pode, a qualquer momento, através do QR CODE

D.A.M.

71770545 / 2020

Contribuinte					
NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRICAO					
CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
06.018.231/0001-09	3607124439	ARRECADAÇÃO TRIBUTO ANA 2020	Parc. Única	29/09/2020	31000000075137412
Endereço de Localização			Número:	Cep:	
Logradouro:	Avenida 24 de Maio		005	57016101	
Bairro:	ATIRINHA	Complemento:	Lote:		Quadrado: 026
Data de Abertura: 01/11/2005					
ISSQN SUBST. TRIBUTARIA - PRINCIPAL			Valor R\$ 11,35		
MULTA DE MORA			0,00		
DESCONTO			0,10		
Total:			11,35		
81630000000-6 11352485202-8 00929310000-5 00075137412-5					

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA  
“NUTRIR – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO”  
Eleição da Diretoria 2001-2003**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um (2001), nesta cidade de Maceió, na sede da associação, situada a Rua Dom Antônio Brandão, 461, Farol, Maceió, Alagoas, reuniram-se os (as) senhores(as) Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio, Haroldo da Silva Ferreira, Simone Schwartz Lessa, Dayse Gama Wanderley Leite, Tatiana Araújo Alvim, Auristella Eugênia Brandão de Lyra, Jorge Toledo Florêncio, Florinilda da Silva Moraes, Larissa Rossiter Pinheiro, e foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da NUTRIR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia, a qual tem o seguinte teor : a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria – período 2001-2003 e, nomeação dos membros efetivos. Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: Estatuto Social- “NUTRIR- ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO”, **CAPÍTULO PRIMEIRO**, *Nome e Natureza Jurídica*, Art. 1.<sup>º</sup> - Sob a denominação de “NUTRIR – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO”, ou pela forma abreviada “NUTRIR”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes **CAPÍTULO SEGUNDO**, *Da Sede*. Art. 2.<sup>º</sup> – A NUTRIR terá sua sede e foro na cidade de Maceió, à Rua Dom Antônio Brandão, 461, Farol, Maceió, Alagoas, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior. Art. 3.<sup>º</sup> - O prazo de duração da NUTRIR é indeterminado e ela tem personalidade distinta de seus associados. **CAPÍTULO TERCEIRO**, *Dos Objetivos*. Art. 4.<sup>º</sup> – A NUTRIR tem por objetivo afirmar e difundir um conceito de saúde e nutrição adequado a pessoa humana, promover modalidades e estruturas de serviços compatíveis as suas necessidades, favorecer um progresso tecnológico e científico que respeite a dignidade e unicidade da pessoa humana, desenvolver atividades assistenciais e de promoção à saúde e à nutrição, educativas e de inter-relacionamento com outras entidades atuantes no mesmo campo ou afins, dentro das finalidades a que se propõe **Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a NUTRIR poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: I- Iniciativas na área de saúde e nutrição que tornem possível uma presença estável e responsável na sociedade; II- Iniciativas caritativas de serviço gratuitos às necessidades fundamentais que se manifestam dentro da sociedade; III- O relacionamento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro das diversas áreas, para realização de trabalhos ligados aos seus fins; IV- A edição de livros, revistas, boletins e folhetos relacionados com suas atividades; V - Congressos, simpósios, cursos, seminários e conferências cujos temas estejam ligados aos seus objetivos, podendo patrocíná-los ou realizá-los juntamente com entidades nacionais e internacionais; VI- a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais; VII - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho; **Parágrafo Segundo**- A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, *planos de ações corretivas*.

18 - 11 - 2001

Rainey Bezerra Alves Marinho  
Órgão do Registro Civil e Documental  
D. Dr. Luiz Pontes da Mota, 36-005  
Centro - Maceió - AL

por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 5º** - A NUTRIR não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO QUARTO, Dos Sócios, seus Direitos e Deveres.**

**Art. 6º** - A NUTRIR é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e benemeritos. **Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto. **Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da NUTRIR. **Art. 9º** - São considerados sócios benemeritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. **Art. 10º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da NUTRIR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a NUTRIR;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais segundo disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da NUTRIR e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a NUTRIR.

**CAPÍTULO QUINTO, Das Assembléias Gerais.**

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da NUTRIR.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e benemeritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, será de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas assembleias todas categorias de sócios: efetivos, benemeritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**CAPÍTULO SEXTO, Da Administração.**

**Art. 18** - A NUTRIR



será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita. **Parágrafo Único-** A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juizo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. **Art. 19** – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Art. 20** - O Presidente da NUTRIR, visando imprimir mais operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para: I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da NUTRIR; II - celebrar convênios e realizar a filiação da NUTRIR à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente; III - representar a NUTRIR em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação; IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contabeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual; V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da NUTRIR; VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da NUTRIR, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da NUTRIR, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral; XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; XII - exercer outras atribuições merentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. **Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou à qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da NUTRIR. **Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em sua faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **Art. 22** – Compete ao Primeiro Secretário I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades das entidades; **Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário: I- substituir o Primeiro Secretário em sua faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário; **Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro: I- substituir o Primeiro Tesoureiro em sua faltas ou impedimentos. II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; **CAPÍTULO SÉTIMO, Do Conselho Consultivo.** **Art. 26** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da NUTRIR na consecução de seus objetivos estatutários.



principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da NUTRIR. **Art. 27** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade **CAPÍTULO OITAVO, Do Conselho Fiscal**. **Art. 28** - Quando convocado nos termos do Artigo 30, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da NUTRIR, e se comporá de três membros efetivos e três suplentes de idoneidade reconhecida. **Art. 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto. **Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos: I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da NUTRIR, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da NUTRIR, sempre que necessário; III - Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária; IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da NUTRIR. **Parágrafo Primeiro** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenara os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a NUTRIR não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral. **CAPÍTULO NONO, Do Patrimônio**. **Art. 31** - O patrimônio da NUTRIR será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. **Art. 32** - A NUTRIR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. **Parágrafo Único** - A NUTRIR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. **CAPÍTULO DÉCIMO, Do Regime Financeiro**. **Art. 33** - O exercício financeiro da NUTRIR encerrará-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 34** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO, Da qualificação da NUTRIR como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999**. **Art. 35** - A NUTRIR não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Art. 36** - A NUTRIR aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 37** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público.

fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. **Art. 38** - A NUTRIR em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 39** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Art. 40** - Na hipótese da NUTRIR perder a qualificação instituída pela LEI No 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **Art. 41** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **Art. 42** - A NUTRIR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: **I** - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Art. 43** - É vedada à NUTRIR, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO, Das Disposições Gerais e Transitorias.** **Art. 44** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a NUTRIR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. **Art. 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado, quando necessário, em Assembleia Geral para isto especialmente convocada por 2/3 (dois terços) dos seus sócios. **Art. 46** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro em cartório competente. Maceió, 27 de junho de 2001, Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio. Em seguida foram apresentados os nomes para a composição da primeira Diretoria Executiva e demais órgãos da Nutrir - Associação de Combate à Desnutrição, que após discussão entre todos os presentes foi aprovado por unanimidade ficando assim constituída: Diretora-Presidente - Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio, brasileira, casada, Nutricionista, CPF - 348.314.104-97, RG - 1263551 SSP/Pe, residente à Rua Hélio Pradines, 225 Aptº 301 - Ponta Verde - Maceió/Al; Primeiro Secretário - Haroldo da Silva Ferreira, brasileiro, divorciado, Nutricionista, CPF - 168.024.204-06, RG - 1571206 SSP/Al, residente à Rua Desembargador Almeida Guimarães, 37, Pajuçara - Maceió/ Al; Primeira Tesoureira - Simone Schwartz Lessa, brasileira, casada, Médica, CPF - 123.961.924-34, RG- 185.570 SSP/Al, residente à Rua Paulo D. Nogueira, 117 Aptº 704 , Jatiúca - Maceió/ Al; Conselho Fiscal: Dayse Gama Wanderley Leite, brasileira, casada, Enfermeira, CPE - 137.866.174-49.

RG - 261.742 SSP/AL, residente à Rua Valdo Omena, 47 Aptº 302 - Ponta Verde - Maceió/ AL, Tatiana Araújo Alvim, brasileira, solteira, Advogada, CPF - 019.681.864-84, RG - 1.471.500 SSP/DF, residente à Rua Higia Vasconcelos, 174 Aptº 111 - Ponta Verde, Maceió/ AL, Auristella Eugênia Brandão de Lyra, brasileira, solteira, Médica, CPF - 208.953.484-20, RG- 168.422 SSP/AL, residente à Rua Barão José Miguel, 220 Aptº 102, Farol - Maceió/AL; Suplentes - Jorge Toledo Florêncio, brasileiro, casado, Engenheiro/ Empresário, CPF - 138.119.834-15, RG - 1549966 SSP/AL , residente à Rua Hélio Pradines, 225 Aptº 301 - Ponta Verde - Maceió/AL, Flormilda da Silva Moraes, brasileira, solteira, Pedagoga, CPF- 087.954.874-68, RG- 220.459 SSP/AL, residente a Av Joaquim Cavalcante, 52 - São Luiz do Quitunde-AL; Larissa Rossiter Pinheiro, brasileira, separada, Bióloga, CPF- 815.086.034-72, RG- 25.112.978-0 SSP/SP, residente à Rua Deputado Eliseu Teixeira nº 159, aptº 702, Ponta Verde, Maceió, Alagoas. Depois da leitura dos nomes dos eleitos, foram os mesmos empossados em seus cargos. Finalmente, a Presidente abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Telma Maria Menezes Toledo Florêncio suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes

Maceió, 27 de junho de 2001.

Presidente:

Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio

Primeiro Secretario:

Haroldo da Silva Ferreira

Primeira Tesoureira:

Simone Schwartz Lessa

Conselheiros Fiscais:

Dayse Gama Wanderley Leite

Tatiana Araújo Alvim

Auristella Eugênia Brandão de Lyra

Conselheiros Fiscais (suplente):

Jorge Toledo Florêncio

Flormilda da Silva Moraes

Larissa Rossiter Pinheiro

Rainey Batista Alves Marinho  
Oficial do Registro Civil e Documentos  
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 000  
Centro - Maceió - AL

08-11-2001

2º OFÍCIO	2º OFÍCIO	2º OFÍCIO
Reconheço a(s) firma(s) de	Reconheço a(s) firma(s) de	Reconheço a(s) firma(s) de
Dayse Gama Wanderley Leite	Tatiana Araújo Alvim	Auristella Eugênia Brandão de Lyra
Haroldo da Silva Ferreira	Larissa Rossiter Pinheiro	
Cartório de Registro Civil, Ponto, 30	Cartório de Registro Civil, Ponto, 30	Cartório de Registro Civil, Ponto, 30
Cep 57010-000 - Maceió - AL - Fone: 323-4292	Cep 57010-000 - Maceió - AL - Fone: 323-4292	Cep 57010-000 - Maceió - AL - Fone: 323-4292
CARTELARIO NO 2º OFÍCIO DE NOTAS		
Data: 03/07/2001		
Em testemunha da verdade		

2º OFÍCIO	Reconheço a(s) firma(s) de	Firma
S. L. de Q. de	L. de Q. de	de
E. testemunha	E. testemunha	da verdade
J. Batista Alves Marinho	J. Batista Alves Marinho	
Cartório 1º Ponto - Fabrício e Oficial	Cartório 1º Ponto - Fabrício e Oficial	
F. 18/11/2001		
Registro Civil de Imóveis e Hipotecas		
São Luiz do Quitunde - Alagoas		



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RAINETY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 35 - 380 000 Centro - Minas Gerais - MG - Fone: (31) 221-1010 - Fax: (31) 221-7772

Protocolo: 68219

Registro: 54701

Livreto: B-297

Data: 08/11/2001

Código: 184135

DOCUMENTO PROTOCOLADO E

REGISTRADO CONFORME A LEI 6.015 DE 31/12/1973

RAINETY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL

ANA CELIA FILHO - TITULAR - 1ª SUBSTITUTA

ANA PAULA VIEIREIRA DA SILVA - 2ª SUBSTITUTA



08-11-2001

Rainey Barbosa Alves Marinho  
Oficial do Registro Tit. e Documentos  
P. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 35 000  
Centro - Macae - RJ

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **NUTRIR-ASSOCIACAO DE COMBATE A  
DESNUTRICAO**

CNPJ: 06.018.231/0001-09

Inscrição Municipal: 901475746

Nome Fantasia:

Protocolo: ALP1905400627

Cadastro Imobiliário: 29393574

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS,  
625**

Complemento: LOJA 08;

Data Emissão: **SEXTA, 11 DE DEZEMBRO**

Número: 625

CEP: 57036001

**DE 2020**

Bairro: **JATIUCA**

Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Área do Imóvel:

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
9430-8/00	- Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8630-5/02	- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	- Atividade odontológica
5620-1/03	- Cantinas - serviços de alimentação privativos
9499-5/00	- Atividades associativas não especificadas anteriormente
8630-5/99	- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/02	- Atividades de profissionais da nutrição

**Comenda**

Este ato de comenda é feito no dia 07/03/2018, na Praia do Forte, Bahia, Brasil.  
Abaixo consta o nome do homenageado: M.  
Este documento deve ser permanecendo exposto em sua casa e seu endereço: Rua: N° 1039 de 00 de outubro de 1963.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.018.231/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2001	
NOME EMPRESARIAL <b>NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NUTRIR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS</b>	NUMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 08</b>		
CEP <b>57.036-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIÚCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>	
ENDERECO ELETRÔNICO <b>SAFCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3338-3029</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020 às 11:26:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

bbddbdlllbdmllbdllbdllbdllbdllbd

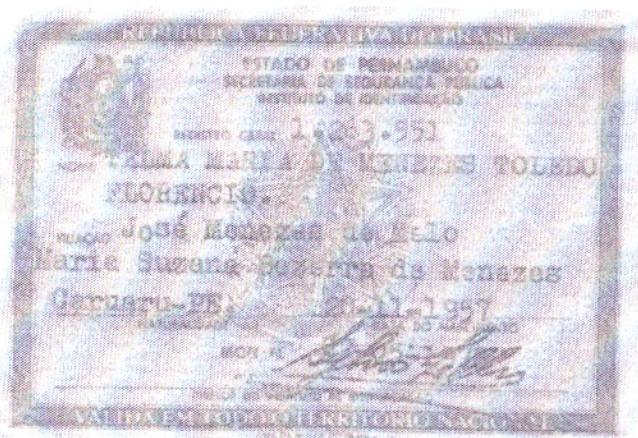
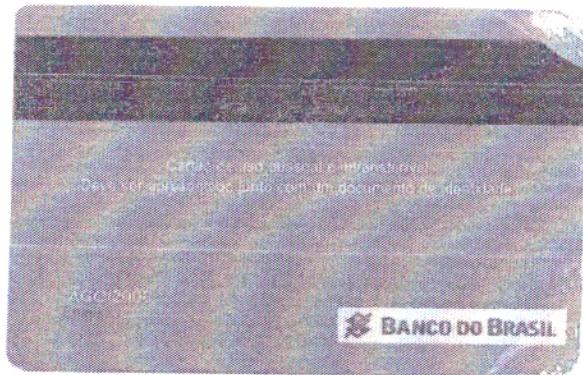
CTC RECIFE PE PLB  
TELMA M M T FLORENCIO  
R PROF HIGIA VASCONCELO  
401 AP 701 PONTA VER  
57035-140 MACEIO AL



卷之三



72 09036539 53507 00000028227 3 0 170120  
Vencimento: 26/01/2020 Postagem: 17/01/2020



**ESTATUTO SOCIAL**  
**"NUTRIR - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO"**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
*Nome e Natureza Jurídica*

Art. 1.<sup>o</sup> - São a denominação da "NUTRIR - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO", ou pela forma abreviada "NUTRIR", seu instituidor esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelos normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
*Da Sede*

Art. 2.<sup>o</sup> - A NUTRIR terá sua sede e fóro na cidade de Maceió, à Rua Dom Antônio Brandão, 461, Farol, Maceió, Alagoas, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3.<sup>o</sup> - O prazo de duração da NUTRIR é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
*Dos Objetivos*

Art. 4.<sup>o</sup> - A NUTRIR tem por objetivo afirmar e difundir um conceito de saúde, alimentação e nutrição adequados à pessoa humana, promover modalidades e estruturas de serviços compatíveis às suas necessidades, favorecer um progresso tecnológico e científico que respeite a dignidade e unicidade da pessoa humana, desenvolver atividades assistenciais e de promoção à saúde e à nutrição, educativas e de inter-relacionamento com outras entidades atuantes no mesmo campo ou afins, dentro das finalidades a que se propõe.

*Parágrafo Primeiro* - Para a consecução de suas finalidades, a NUTRIR poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Iniciativas na área de saúde e nutrição que tornem possível uma presença estável e responsável na sociedade;
- II - Iniciativas caritativas de serviço gratuitos às necessidades fundamentais que se manifestam dentro da sociedade;
- III - O relacionamento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro das diversas áreas, para realização de trabalhos ligados aos seus fins;
- IV - A edição de livros, revistas, boletins e folhetos relacionados com suas atividades;
- V - Congressos, simpósios, cursos, seminários e conferências cujos temas estejam
- ligados aos seus objetivos, patrocinando ou realizá-los juntamente com
- VI - a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive
- através da mobilização de entidades governamentais e organizações não
- governamentais nacionais e internacionais;

**SERVICIO NOTARIAL**  
Rodovia da Mizanha, 42  
Maceió - Alagoas - AL  
tel.: (82) 2150000

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

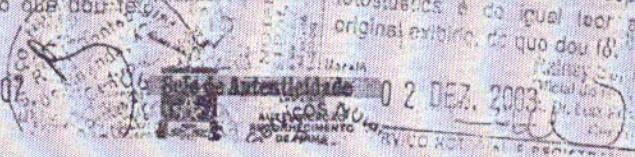
17 JAN. 2002

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

02 DEZ. 2003

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

14 FEVEREIRO 2004



SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL

VII - promoção do voluntariado, da criação de enigmas e colocação de treinamentos no mercado de trabalho;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades norma previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos ou ações correlatas, por meio da alienação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5.<sup>o</sup> - A NUTRIR não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se condunem com seus objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO QUARTO Das Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 6.<sup>o</sup> - A NUTRIR é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7.<sup>o</sup> - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8.<sup>o</sup> - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da NUTRIR.

Art. 9.<sup>o</sup> - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se condunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10.<sup>o</sup> - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da NUTRIR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;  
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

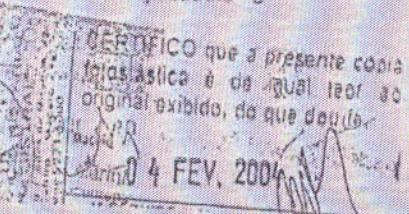
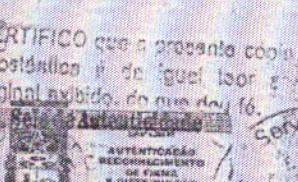
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a NUTRIR;  
IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais segundo disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransfériveis.

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao CERTIFICO que a presente cópia original exibido, da que dou fé, e que a fotostática é de igual teor ao original exibido, no dia 16.

17 JAN. 2007



**Art. 12 - Sua Levezes dos associados:**

- I - observar e incentivar regulamentação, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - incentivar para o desenvolvimento e maior prestígio da NUTRIR e difundir seus objetivos e ética.

**Art. 13 - Considera-se feita grave infração de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a NUTRIR.**

**CAPÍTULO QUINTO**  
*Assembleias Gerais*

**Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de Associação e, é constituída pelos sócios efetivos da NUTRIR.**

**Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:**

- I - aprovação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e, o Organograma e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneficiários;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.**

**Parágrafo Único -** A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, será de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.**

**Parágrafo Único -** Terão direito a voto nas assembleias todas categorias de sócios: efetivos, beneficiários e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fôr.**



**CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fôr.**

**B.R. 11-2001  
CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fôr.**



**A.I. 067414**

**04 FEV. 2004**

**SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Celso Sarmento Pontes de Miranda, 42  
Bairro: Centro  
Maceió - AL  
Fone: (82) 3215-5000

**1º SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Celso Sarmento Pontes de Miranda  
Tótem

CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.



CERTIFICO que a  
presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.

Art. 18 - A NUTRIR será dirigida pela Diretoria Executiva, constituída para um prazo de dois (2) anos, podendo ser renovada parágrafo Unico. A administração será de Presidente o qual representará a Associação com voz e voto, e, no seu nome, bem como permitir terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, assim poderes específicos e mandatos de prazo determinado, o qual não ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que o encerrou a presidente.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Vice-Vice e Segundo Tesoureiros.

Art. 20 - O Presidente da NUTRIR, visando integrar mais operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Director Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da NUTRIR;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da NUTRIR a instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - representar a NUTRIR em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente nos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balanços e balanço final;
- V - convocar, nomear, exercer, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da NUTRIR;
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da NUTRIR, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - redigir, alistar ou gerir os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da NUTRIR, e submetê-lo à aprovação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII - exercer outras atribuições incidentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar uso de liberdade e independência da NUTRIR.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e encargos;
- II - cumprir o mandado, em caso de vacância, até o seu término.

08-11-2001

rainey barbosa alves marinho  
oficial de registro de Documentos  
do Estado de Sergipe

CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.

CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.

NOTARIAL  
GISTRAL  
Avenida de Miranda, 42  
CEP 59010-5000  
Aracaju - SE

17 JAN, 2007



08-02-2003

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

04 FEV. 2004

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
César Sarmiento Pontes de Moraes  
Mariana Pontes de Moraes L. de Pontes  
Tábata Substituta  
Enilia Ribeiro  
Assessor: Sônia M. de Moraes  
Maceió AL



III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir os atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades das entidades;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

## CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 26 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da NUTRIR na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III, deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da NUTRIR.

Art. 27 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao Selo de Autenticidade.

Maceió  
AL 02 DEZ. 2003

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
César Sarmiento Pontes de Moraes

Assentado  
Autenticação  
de Documento  
e Assinatura

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

17 JAN. 2007 V

CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.

Maceió  
AL 04 FEVEREIRO DE 2004

SERVIÇO NOTARIAL ELETRÔNICO  
Sistema Eletrônico de Notarização  
Tabelião  
Mariana Pires da Motta Lopes  
Tabela Substituta  
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro  
Loteamento: Centro  
Bairro: Centro  
Cidade: Maceió  
UF: Alagoas  
CEP: 57010-000



## CAPÍTULO OITAVO *Do Conselho Fiscal*

Art. 28 - Quando convocado nos termos do Artigo 30, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da NUTRIR, e se comporá de três membros efetivos e três suplentes de idoneidade reconhecida.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da NUTRIR, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da NUTRIR, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da NUTRIR.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a NUTRIR não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO *Do Patrimônio*

Art. 31 - O patrimônio da NUTRIR será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 32 - A NUTRIR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A NUTRIR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvidentes.

CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do qual dou fé.

Maceió  
AL 02 DEZEMBRO DE 2003

Notariais

Autenticação  
de documento  
original

verso

Art. 42 - A NUTRIR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as corridões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43 - É vedada à NUTRIR, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a NUTRIR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, quando necessário, em Assembleia Geral para isto especialmente convocada por 2/3 (dois terços) dos seus sócios.

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro em cartório competente.



00-11-2001

Rainey Batuosa Alves Florêncio  
Oficial do Fazendeiro M.º Documental  
n.º Dr. Luiz Fontes da Fonseca, 28 002  
Centro - Maceió - AL

Maceió, 27 de junho de 2001.

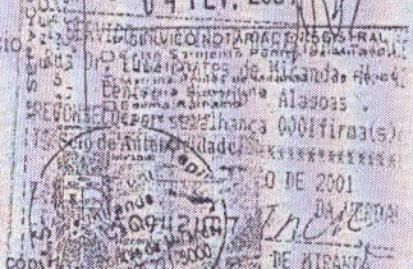
2º OFICIAL

Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio  
Presidente

Tatiana Araújo Alvim  
Tatiana Araújo Alvim  
OAB/AL N.º 5741

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do qual dou fé.

04 FEV. 2004



Reconheço a(s) firma(s) che  
Telma Maria de Menezes  
Toledo Florêncio

Dan fe.

30 AGO. 2001

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do qual dou fé.

17 JAN. 2007

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do qual dou fé.

18 02 DEZ. 2003

1º SERVIÇO NOTARIAL E NEGRITAL  
Gleison Bermano Pontes  
Maceió - AL





LISTA DE MEMBROS DA NUTRIR – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO

Presidente: Tânia

Secretário: M. M. T.

Tesoureiro: Fáminea Alves

Conselho Fiscal: Dayselma Faria Wenderley Soárez

Tatiana Araújo Alvim

Quiristela Lopes

Suplentes:



03-11-2001

Rainey Barroca Alves Marinho  
Órgão do Registre de Documentos  
Av. Luiz Ferreira da Miranda, 38 002-  
Centro - Maceió - AL

Telma Maria de Menezes Toledo Florencio

Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
RAINÉY BARROCA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO

Porto: Rio Grande da Serra - RJ - CEP: 28.800-000 - Número: 3300-000 - Telefone: 21-5122-2166

Assinatura

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A  
DESNUTRIÇÃO**

CNPJ: **06.018.231/0001-09**

Inscrição Municipal: **901475746**

Nome Fantasia:

Protocolo: **ALP1905400627**

Cadastro Imobiliário: **29393574**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS,  
625**

Complemento: **LOJA 08;**

Data Emissão: **SEXTA, 11 DE DEZEMBRO  
DE 2020**

Número: **625**

CEP: **57036001**

Bairro: **JATIÚCA**

Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Área do Imóvel:

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
9430-8/00	- Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
8630-5/02	- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	- Atividade odontológica
5620-1/03	- Cantinas - serviços de alimentação privativos
9499-5/00	- Atividades associativas não especificadas anteriormente
8630-5/99	- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/02	- Atividades de profissionais da nutrição

**Informações**

Fundação de Estudos e Pesquisas (FEP) da Universidade Federal do Maranhão, CEP 65001-000, Rua Presidente Vargas, nº 150, Centro, São Luís - MA, CNPJ nº 00.677.490/0001-01  
Fone: (98) 3229-1010, E-mail: [fep@fep.ufma.br](mailto:fep@fep.ufma.br), [www.fep.ufma.br](http://www.fep.ufma.br)

